



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

EDITAL

Nº. 6/2015

Projeto de Regulamento "Cartão Mortágua Jovem"

Apreciação Pública

-----Engº. José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público, que esta Câmara Municipal em reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2015 aprovou o Projeto de Projeto de Regulamento "Cartão Mortágua Jovem", o qual, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, é submetido à apreciação pública pelo período de 30 dias a contar do dia 14 de abril de 2015, conforme aviso nº.3963/2015 publicado no Diário da República, 2ª. Série – nº. 72, de 14 de abril de 2015, e poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Mortágua, dentro das horas de expediente, bem como no sítio do Município de Mortágua na Internet (www.cm-mortagua.pt).-----

-----As sugestões ou observações que os interessados entendam formular, deverão ser reduzidas a suporte escrito endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.-----

-----Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados.-----

14 de abril de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Engº. José Júlio Henriques Norte)

Município de Cuba**Aviso n.º 3955/2015:**

Procedimento Concursal Comum para recrutamento de um assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — nadador-salvador . . . 9044

Município de Estremoz**Aviso n.º 3956/2015:**

Consolidação de Mobilidade na Categoria 9045

Município do Fundão**Aviso n.º 3957/2015:**

Regresso antecipado de licença sem remuneração 9045

Aviso n.º 3958/2015:

Nomeação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e Executivo 9045

Aviso n.º 3959/2015:

Exoneração de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e Executivo 9046

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 3960/2015:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de: Assistente Operacional, Assistente Técnico e Técnico Superior 9046

Município da Maia**Edital n.º 312/2015:**

Pronúncia Alteração ao lote 16 do alvará de loteamento n.º 9/93 9050

Município de Monforte**Aviso n.º 3961/2015:**

Nomeação de Emídio João Carvalho Zagalo da Mata, como Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência. 9050

Aviso n.º 3962/2015:

Exoneração de Emídio João Carvalho Zagalo da Mata, do cargo de Secretário de Apoio à Presidência. 9051

Município de Montemor-o-Velho**Despacho n.º 3749/2015:**

Norma de Controlo Interno do Município de Montemor-o-Velho 9051

Município de Mortágua**Aviso n.º 3963/2015:**

Apreciação pública do Projeto de Regulamento do Cratão Mortágua Jovem. 9067

Município de Oeiras**Aviso n.º 3964/2015:**

Aviso do período de consulta pública da Aprovação dos Termos de Referência para elaboração do Plano da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente do Concelho de Oeiras. 9069

Município de Paredes**Edital n.º 313/2015:**

Discussão pública, por período de 30 dias úteis da Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais 9069

permitido às aplicações informáticas, de acordo com as indicações dos responsáveis dos diversos serviços.

4 — A realização de cópias de segurança da base de dados e suas configurações que assegurem a integridade dos dados e dos ficheiros existentes nas partilhas de rede são da responsabilidade da STIC, devendo ser guardadas em cofre adequado.

5 — Anualmente, findo o procedimento e processo de prestação de contas, será encerrado informaticamente o ano contabilístico do ano anterior, permitindo-se apenas aos utilizadores a consulta de informação. Havendo necessidade de realizar alguma operação relativa à informação, a mesma só poderá ser efetuada com autorização do Chefe da DAGF e com conhecimento prévio do Presidente da Câmara.

6 — Os sistemas antivírus, antipublicidade (spam) e as firewall, devem assegurar a proteção do sistema informático.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 116.º

Infrações

Os atos ou omissões que contrariem o disposto na NCI podem implicar responsabilidade funcional ou disciplinar, consoante o caso, imputável aos titulares de órgãos, dirigentes, coordenadores e aos trabalhadores, sempre que resultem de atos ilícitos, culposamente praticados, no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 117.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação deste diploma serão resolvidas por meio de despacho proferido pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 118.º

Alterações, aditamentos ou revogações

A NCI pode ser objeto de alterações, aditamentos ou revogações, adaptando-se, sempre que necessário, a eventuais alterações de natureza legal, aplicáveis às Autarquias Locais, bem como as que decorram de outras normas de enquadramento e funcionamento local, deliberadas pela CM e/ou pela AM, no âmbito das respetivas competências e atribuições legais, quando razões de eficiência e eficácia assim o justificarem.

Artigo 119.º

Publicidade

1 — No prazo de 30 dias após a sua aprovação, são remetidas cópias da NCI e de todas as alterações que lhe venham a ser introduzidas, à Assembleia Municipal, Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.

2 — À aprovação deve ainda ser dada publicidade nos termos habituais e no sítio Internet da CM, onde ficará disponível para consulta.

Artigo 120.º

Normas transitórias e revogatórias

Ficam revogados todas as normas internas, ordens de serviço e despachos anteriores que contenham disposições contrárias às do presente documento.

Artigo 121.º

Entrada em vigor

A presente NCI entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208527513

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 3963/2015

José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, torna público nos termos e para efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso

no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, o Projeto de Regulamento do Cartão Mortágua Jovem, aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 18 de fevereiro de 2015, que a seguir se publica.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Administração Geral e Finanças, durante as horas normais de expediente, ou na página da Internet do Município (www.cm-mortagua.pt).

Podem ainda os interessados, durante aquele período, apresentar as suas observações ou sugestões, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mortágua.

2 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Júlio Henriques Norte*.

Projeto de Regulamento do Cartão Mortágua Jovem

Nota justificativa

Um dos desígnios da Câmara Municipal de Mortágua é o de, através das suas competências, responder a necessidades reais sentidas pela camada mais jovem da população, facilitando a sua fixação e vivência no Município.

Em consequência, a Câmara Municipal de Mortágua tem vindo a desenvolver um conjunto de projetos e medidas que corporizam e traduzem uma vontade de fixar, captar e criar condições para uma juventude dinâmica e com capacidade de intervenção e participação na comunidade, estimulando-a para o exercício de uma cidadania plena.

Pretende-se, com a criação do Cartão Mortágua Jovem, garantir vantagens económicas, tendo como principal objetivo contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

O Cartão Mortágua Jovem é um documento emitido pela Câmara Municipal de Mortágua, capaz de conceder benefícios e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados existentes no Município, permitir o acesso privilegiado a eventos culturais e desportivos e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do concelho e do seu comércio.

O presente instrumento normativo é elaborado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do disposto no n.º 1 alínea k) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e utilização do Cartão Mortágua Jovem

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Mortágua Jovem tem como objetivo geral garantir benefícios aos seus titulares e, assim, contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Mortágua.

Artigo 3.º

Competências para atribuição

A atribuição do Cartão Mortágua Jovem compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas na área da Juventude.

Artigo 4.º

Cartão Mortágua Jovem

1 — O Cartão Mortágua Jovem é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Mortágua e que, mediante a sua exibição, concede os descontos previstos no presente regulamento.

2 — O Cartão Mortágua Jovem é pessoal e intransmissível.

Artigo 5.º

Destinatários

O Cartão Mortágua Jovem destina-se a todos os jovens, residentes no Município de Mortágua, com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

Artigo 6.º

Validade

1 — O Cartão Mortágua Jovem é válido por um período de 2 anos, sujeito a renovação, cumprindo o estabelecido na alínea c), do n.º 1, do artigo 8.º

2 — O Cartão Mortágua Jovem caduca no momento em que o seu titular fizer 36 anos.

3 — O Cartão Mortágua Jovem é válido em todo o território do município de Mortágua, independentemente do local onde foi adquirido.

Artigo 7.º

Emissão e Custos

1 — O Cartão Mortágua Jovem será emitido pelo Município de Mortágua e terá o custo de 2 (dois) euros.

2 — Em caso de emissão de 2.ª via o custo é de 3 (três) euros.

CAPÍTULO II

Titulares do Cartão Mortágua Jovem

Artigo 8.º

Adesão

1 — Para aderir ao Cartão Mortágua Jovem é necessário o devido preenchimento de formulário próprio devidamente assinado, acompanhado de:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- b) Uma fotografia tipo passe;
- c) Comprovativo de morada no concelho a emitir pela respetiva Junta de Freguesia.

2 — No caso do jovem ser menor de idade, o formulário de inscrição deverá ser assinado pelo encarregado de educação.

3 — A inscrição será efetuada pelos serviços da Câmara Municipal de Mortágua no local ou locais a divulgar.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os jovens aderentes têm direito ao Cartão Mortágua Jovem e um exemplar deste regulamento ficando o guia de utilização do cartão disponível na página da internet desta Câmara Municipal em local devidamente identificável e visível.

2 — O Cartão Mortágua Jovem possibilitará vários benefícios, nomeadamente descontos nas empresas ou entidades do município que adiram a este Cartão.

3 — As vantagens do Cartão Mortágua Jovem estão disponíveis todo o ano com exceção dos períodos de “saldos”, “liquidação” ou outras vendas com reduções de preços, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Artigo 10.º

Obrigações

1 — Apresentar o cartão sempre que pretenda usufruir dos benefícios concedidos pelo Cartão Mortágua Jovem.

2 — Apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade, junto das quais é válido o Cartão Mortágua Jovem, o solicite.

3 — Manifestar a vontade de utilizar o Cartão antes do ato de faturação da aquisição dos bens ou do pagamento dos serviços de que pretenda beneficiar.

4 — No caso de alteração de morada e/ou contactos, o portador do Cartão Mortágua Jovem deverá comunicar essa alteração à Câmara Municipal de Mortágua.

5 — Inutilizar ou devolver o cartão à Câmara Municipal de Mortágua, caso perca o direito ao mesmo.

6 — Os titulares do Cartão Mortágua Jovem que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento por parte das empresas ou

entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 11.º

Cessação de direito de utilização

1 — Constitui causa de cessação imediata dos beneficiários decorrentes do Cartão Mortágua Jovem quando o utente não apresente o comprovativo de residência no Município de Mortágua sempre que solicitado pelos Serviços do Município, nomeadamente nas situações previstas no n.º 6 do artigo 13.º

2 — Constitui, ainda, causa imediata de cessação dos benefícios decorrentes do cartão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento.

Artigo 12.º

Perda, furto ou extravio

A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados à Câmara Municipal de Mortágua para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

CAPÍTULO III

Empresas ou entidades aderentes

Artigo 13.º

Empresas ou Entidades aderentes

1 — Podem aderir ao Cartão Mortágua Jovem as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Mortágua, se disponibilizem a conceder benefícios aos utentes do cartão.

2 — As empresas interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar o formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para a Câmara Municipal de Mortágua.

3 — O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.

4 — Às empresas e entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado em local visível, identificando-as como aderentes ao cartão.

5 — A Câmara Municipal de Mortágua elabora um guia de utilização do Cartão Mortágua Jovem, disponível na página de Internet da Câmara Municipal de Mortágua.

6 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Mortágua.

CAPÍTULO IV

Benefícios

Artigo 14.º

Benefícios

1 — Pretende-se através do Cartão Mortágua Jovem garantir vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens munícipes.

2 — Os portadores do Cartão Mortágua Jovem beneficiarão de descontos nos bens, serviços, infraestruturas e equipamentos desta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

2.1 — Biblioteca Municipal de Mortágua

- a) 10 % nas Publicações do Município
- b) 20 % em Fotocópias
- c) 20 % em Impressões

2.2 — Centro de Animação Cultural

- a) 20 % nas Sessões de Cinema
 - b) 20 % em Espetáculos assinaladas para o efeito
- 2.3 — Posto de Turismo de Mortágua

a) 10 % nas Publicações do Município

2.4 — Piscinas Municipais de Mortágua — utilização a título individual

- a) 20 % na Utilização livre
- b) 20 % na Natação de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Mortágua

- c) 20 % na Hidroginástica
- d) 20 % na Hidroterapia
- e) 20 % na Natação para Bebés e Crianças, se o encarregado de educação seja portador do Cartão Mortágua Jovem.
- f) 20 % na Piscina Exterior

2.5 — Pavilhão Desportivo Municipal

a) 10 % nas Competições Nacionais e Internacionais assinaladas para o efeito.

2.6 — 20 % Campos de Ténis

2.7 — 50 % noutros eventos organizados pela Autarquia.

2.8 — 10 % na Inscrição de seminários, conferências e congressos assinalados para o efeito.

2.9 — Nos casos previstos em 2.2, 2.5 e 2.8 os descontos verificar-se-ão apenas nos eventos assinalados para o efeito em ordem a salvaguardar-se organizações externas ao Município que não aceitem aderir.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mortágua.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

208558626

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 3964/2015

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Licenciado em Gestão, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.

Faz público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 74 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que:

A Câmara Municipal, na sua reunião de 18 de fevereiro de 2015, deliberou a Aprovação dos Termos de Referência para elaboração do Plano da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão Litoral Poente do Concelho de Oeiras, e dar início ao seu procedimento de discussão pública, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º aplicável por força do artigo 96.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que consubstancia a oportunidade de reordenamento de uma área de frente estuarina com 118,25 ha.

O período inicial de sugestões decorrerá durante 22 dias, contados a partir do 5.º dia útil, após a publicação deste Aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Esta proposta encontra-se disponível para consulta no Município de Oeiras, na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo e no site da Câmara, em www.cm-oeiras.pt.

As sugestões, reclamações ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo desta Câmara Municipal, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 8.30 às 17.00 horas, remetidas por via postal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, ou por correio eletrónico para dpgu@cm-oeiras.pt.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados em dois jornais diários e um semanário.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

208529636

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital n.º 313/2015

Maria Hermínia Guedes Moreira, Vereadora, e em substituição do senhor Presidente da Câmara Municipal de Paredes, conforme despa-

cho 10/15, datado de vinte e cinco de março, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, é submetida a apreciação pública a Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

Durante este período, os interessados poderão consultar a mencionada proposta junto da Divisão Administrativa, e as sugestões que os interessados entendam colocar, deverão ser formuladas por escrito e entregues na referida Divisão Administrativa, no Edifício dos Paços do Concelho, ou, remetidas por correio registado, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes — Divisão Administrativa — Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes.

Para constar, publica-se o presente aviso, sendo ainda afixado outros de igual teor nos lugares de estilo.

31 de março de 2015. — A Vereadora, em substituição do Presidente da Câmara, *Maria Hermínia Guedes Moreira*, Dr.ª

Proposta de Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais

Preâmbulo

No Município de Paredes, pese embora em cumprimento das disposições legais que foram impostas pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas e preços que são praticados pelos diversos serviços municipais e que se reportam às prestações de serviços efetuadas pela Câmara Municipal, à utilização de bens do domínio público ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares bem ainda pela venda de bens, que a Câmara Municipal leva a efeito, estão dispersas em vários regulamentos, não havendo pois uma compilação que facilite, quer a consulta por parte dos interessados externos, quer uma gestão interna dos utilizadores diários que procedem à liquidação e à cobrança das mais diversas taxas.

Por essa mesma razão e tendo presente que, não só pela diversificação das áreas de atuação, fruto de novas competências que são cometidas aos órgãos municipais, como também pela intensa produção legislativa que nos últimos anos se tem verificado, justifica-se, quer a revisão daquelas taxas, quer a sua compilação num só regulamento.

A Lei n.º 53-E/2006, já referida, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica.

Ora, de acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, mas devendo cobrir todos os encargos que a administração suporta com a atividade geradora da taxa.

No âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro foi efetuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra em anexo ao presente documento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea c) do artigo 10.º, do artigo 15.º e do artigo 55.º da Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, de acordo com os artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, de acordo com a Lei Geral Tributária, de acordo com o Código de Procedimento e Processo Tributário, e nomeadamente, nos seguintes diplomas legais:

a) Acções de arborização e rearborização com espécies florestais de rápido crescimento — Decreto-Lei n.º 175/88, de 17 de maio, e posteriores alterações;

b) Acções de destruição de revestimento vegetal, de aterro ou escavação — Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, e posteriores alterações;

c) Aferição de pesos e medidas — Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90 de 9 de setembro;